



**DECRETO Nº 138/2021**

**DE 10 DE AGOSTO DE 2021.**

**“INSTITUI O SISTEMA DE OUVIDORIA DO  
MUNICÍPIO DE CHAPADA DA NATIVIDADE”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Ouvidoria Municipal do Município de Chapada da Natividade, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

**Art. 2º** A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

**Art. 3º** A Ouvidoria do Município de Chapada da Natividade será dirigida por servidor, o qual será denominado Ouvidor do Município designado através de ato normativo do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O Ouvidor do Município poderá ser assessorado por servidores também designados através de ato normativo do Poder Executivo.

**Art. 4º** Compete à Ouvidoria do Município de Chapada da Natividade/TO:

I – receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º deste decreto;



II – receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III – diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV – manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas.

§1º A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§2º A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, e site via internet destinada a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada da Natividade – TO**, aos 10 de agosto de 2021.

**ELIO DIONIZIO DE SANTANA**  
Prefeito Municipal